

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 2 | Página: 4

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Gabinete da Ministra

PORTARIA DE PESSOAL MCTI Nº 464, DE 17 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 01302.000202/2025-86, resolve:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos cargos abaixo indicados das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, para ter exercício no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, deste Ministério, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público, conforme resultado final homologado pela Portaria MCTI nº 826, de 31 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 5 de novembro de 2024, retificada no DOU de 16 de junho de 2025:

Perfil 400: Tecnologista Pleno 1 - I

Área de Atuação: Arquivo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
1º	NATHALY CRISTINE LEITE ROCHA	AMPLA	1004302
2º	ISABELA GOMES PARUCKER	AMPLA	1004303

Perfil 401: Tecnologista Pleno 1 - I

Área de Atuação: Biblioteca



CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
1º	ARTHUR FERREIRA CAMPOS	AMPLA	73560
2º	KAROLINA VIEIRA DA SILVA BASTOS	AMPLA	420518
3º	WALISSON MARQUES MARINHO DE OLIVEIRA	PPP	421587
4º	ANDRE LUIZ APPEL	AMPLA	422533
5º	MAYARA HELENA FONSECA DOS SANTOS	PCD	422534
6º	CLARA DUARTE COELHO	AMPLA	422544
7º	DENISE OLIVEIRA DE ARAUJO	AMPLA	420552
8º	JANAILTON LOPES SOUSA	PPP	422566
9º	LETICIA GUARANY BONETTI	AMPLA	422561

Perfil 402: Tecnologista Pleno 1 - I

Área de Atuação: Ciência da Informação

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
1º	TAINA BATISTA DE ASSIS	AMPLA	422568
2º	LAIS ALPI LANDIM	AMPLA	422591
3º	MARCELO ALVES DOS SANTOS	PPP	422595
4º	WALTER ELER DO COUTO	AMPLA	422610
5º	VICTOR PINHEIRO LOUVISI	AMPLA	420511
6º	FREDERICO RAMOS OLIVEIRA	AMPLA	422658
7º	JANINNE BARCELOS DE MORAIS SILVA	AMPLA	422626
8º	DENISE OLIVEIRA DE ARAUJO	PPP	1004304

Perfil 403: Tecnologista Pleno 1 - I

Área de Atuação: Museu

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
1º	LEONARDO HERMES LEMOS	AMPLA	909037

Perfil 404: Tecnologista Pleno 1 - I

Área de Atuação: Tecnologia da Informação

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
1º	ROSANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	AMPLA	422518
2º	REBECA DOS SANTOS DE MOURA	AMPLA	1004305
3º	MARCELO ALVES DOS SANTOS	PPP	1004306
4º	LUCAS RODRIGUES COSTA	AMPLA	1004310
5º	GLEYSER BOMFIM GUIMARAES	AMPLA	1004307
6º	JABSON CAVALCANTE DIAS	AMPLA	1004308
7º	FREDERICO CARVALHO FONTES DO AMARAL	AMPLA	1004309

Edital: nº 2/2023

Perfil 405: Pesquisador Adjunto I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CONCORRÊNCIA	VAGA LIBERADA
1º	LUCIANE DE FATIMA BECKMAN CAVALCANTE	AMPLA	422549
2º	DAYANNE DA SILVA PRUDENCIO	AMPLA	422567
3º	PRISCILA MACHADO BORGES SENA	PPP	1003457
4º	MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA	AMPLA	1003458

Art. 2º Os cargos de que tratam o art. 1º, em decorrência ao disposto no art. 211 da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, serão reenquadrados nas tabelas de correlação previstas no Anexo CCXXXIV da referida Lei, nos seguintes termos:



DE			PARA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador	Adjunto	I	Pesquisador	C	I
Tecnologista	Pleno I	I	Tecnologista	B	IV

Art. 3º Conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 8.112, de 1990, a posse em cargo público depende de prévia inspeção médica oficial que julgue o nomeado física e mentalmente apto para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A inspeção médica oficial de que trata o caput poderá ser realizada por:

I - servidores públicos federais: ocupantes de cargo efetivo de Médico, e de Médico do Trabalho; investidos na função de Perito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS); integrantes das carreiras de Perito Médico Federal, de Supervisor Médico-Pericial e de Perito Médico da Previdência Social, de que tratam as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 9.620, de 2 de abril de 1998, e 10.876, de 2 de junho de 2004;

II - médicos militares, quando o candidato já possuir vínculo com as Forças Armadas, as Polícias Militares ou o Corpo de Bombeiros; e

III - profissional médico vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), das esferas federal, estadual, distrital ou municipal

Art. 4º Nos termos da Portaria SRT/MGI nº 4.515, de 26 de junho de 2024, publicada no DOU do dia 27 seguinte, deverão ser apresentados os seguintes exames admissionais para inspeção médica oficial:

I - avaliação clínica abrangendo a anamnese, realização de exames de sanidade física e mental; e

II - avaliação dos seguintes exames complementares básicos:

a) hemograma completo com plaquetas;

- b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;
- c) glicemia de jejum;
- d) creatinina;
- e) Lipidograma (colesterol total e triglicérides);
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) EAS

§ 1º Os exames mencionados no inciso II somente terão validade se realizados até sessenta dias antes da data de sua apresentação à inspeção médica oficial.

§ 2º A realização dos exames médicos relacionados no inciso II ocorrerá às expensas dos nomeados, assim como os deslocamentos para a sua realização.

Art. 5º Os exames complementares básicos e demais documentos relacionados à inspeção médica oficial deverão conter, obrigatoriamente, a identificação precisa do candidato.

§ 1º Os exames e laudos originais deverão conter a identificação do profissional no respectivo conselho de classe.

§ 2º No caso de utilização pelo profissional de assinatura digital, esta deve ser passível de verificação da integridade e autenticidade.

Art. 6º O profissional responsável pela inspeção médica oficial poderá solicitar, mediante justificativa:

- I - a repetição dos exames já apresentados;
- II - a realização de exames não elencados nesta Portaria; e
- III - a apresentação de parecer específico de médico especialista ou de outro profissional de saúde.

Art. 7º A conclusão da inspeção médica oficial será formalizada por meio de atestado declaratório de aptidão ou inaptidão física e mental para a investidura no cargo público.

Parágrafo único. O atestado de que trata o caput será emitido, preferencialmente, em duas vias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

